

202403317475 folha 18 de 26



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD - GESTÃO 2024/2026**

CAPITULO I
DA NATUREZA

Artigo.1º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas,(COMPOD), reger-se-á pela Lei 4875 de 03 de Janeiro de 2018 e por este Regimento Interno.

Artigo.2º – O COMPOD é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição sendo 60% de representantes do Poder Público e 40% de representantes da sociedade civil organizada criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Governo.

Artigo.3º – Suas funções deverão ser exercidas no exclusivo interesse do próprio COMPOD, satisfeitas as exigências do bem público e de sua função social.

CAPITULO II
DA SEDE

Artigo.4º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas funcionará na sede localizada na Rua: Antônia Bizarro, no. 262 – Vila Osasco – Osasco/SP, compete a Secretaria de Governo fornecer os meios e recursos necessários a sua instalação e ao seu funcionamento.

CAPITULO III
DA FINALIDADE

Artigo.5º O COMPOD tem por finalidade:

I- exercer papel consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador
II- propor diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município, estudos, pesquisas e avaliações sobre o tema no âmbito municipal.

Artigo.6º – São atribuições do COMPOD:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas quando implementado e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Artigo.7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas está composto por 36 (trinta e seis) membros, dos quais 60% (sessenta por cento) serão representantes do Poder Público e 40% (quarenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Artigo.8º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma

I – um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;

II- um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;

III- um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação; IV-

um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social;

V- um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;

VI- um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer;

VII- um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Cultura;

202403317475 folha 20 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

VIII- um membro titular e um membro suplente da Procuradoria Geral do Município.

IX – um membro titular e um membro suplente da Polícia Militar;

X – um membro titular e um membro suplente da Polícia Civil.

Artigo.9º A representação da sociedade civil organizada será composta da seguinte forma, através da indicação da sociedade civil:

um membro titular e um membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;

um membro titular e um membro suplente da Associação Comercial e Empresarial de Osasco;

um membro titular e um membro suplente da Associação Paulista de Medicina;

três membros titulares e três membros suplentes de entidades que prestem apoio à família de dependentes;

um membro titular e um membro suplente de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

um membro titular e um membro suplente do Conselho Regional de Medicina.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo.10 – O COMPOD sempre que necessário, e com o objetivo de melhorar o andamento dos trabalhos, constituirá Comissões Temáticas ou Regionais. Com atuação permanente ou temporária incumbidos de oferecer subsídios para o estabelecimento de políticas públicas referentes à redução e prevenção da demanda de drogas.

§1º – A constituição de Comissões Temáticas ou Regionais se dará preferencialmente por disposição voluntária dos Conselheiros.

§2º – Não ocorrendo a disposição voluntária dos Conselheiros caberá ao Presidente do COMPOD designar os membros necessários à composição da Comissão Temática ou Regional.

§3º - Cada Comissão, com designação e atribuições determinadas e especificadas pelo Plenário será composta de, no mínimo, três conselheiros, Titular ou Suplente, um dos quais designado Presidente, outro Relator, e demais Membros, por escolha da própria comissão, podendo convidar para sua integração representantes de entidades Públicas e Privadas que atuem na área específica de suas atribuições;

§4º - Fica especificado o prazo de trinta dias para a manifestação da comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, e remessa direta a apreciação de outra comissão, quando for o caso;

§5º - O Presidente ou o Plenário poderá convocar qualquer das comissões para discutir matéria específica;

§6º - A comissão, por seu relator, poderá solicitar ao COMPOD reunião para discussão de matérias específicas.

202403317475 folha 21 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Artigo.11 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo.12 As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão disciplinadas por este regimento interno com aprovação da maioria simples dos Conselheiros

Artigo.13 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão iniciadas no horário determinado quando presente a maioria simples dos Conselheiros ou alternativamente vinte minutos após o horário com qualquer quantidade de conselheiros presentes.

Artigo. 14 – O COMPOD decidirá através de votação nominal, por maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo assegurada a declaração de voto.

Artigo.15 – Os Conselheiros poderão requerer vistas dos processos em deliberação pelo prazo máximo de vinte e quatro horas, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente do COMPOD.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Artigo.16 - Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento ao qual representa.

Artigo.17 - Todo membro do COMPOD, quer titular ou suplente, ao concorrer a cargo político, deverá afastar-se do Conselho, de acordo com as leis eleitorais.

Artigo.18 - Será excluído do Conselho o membro que:

- I – For condenado por decisão transitada e julgado pela prática de qualquer ato que comprometa as funções de conselheiro;
- II – Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;
- III – Sendo representante do Poder Público Municipal ou da sociedade civil organizada, deixar de exercer suas funções;
- IV – Não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo se a ausência ocorrer por motivo fortuito, justificada por escrito ao Conselho.

202403317475 folha 22 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA E MEMBROS

Artigo.19 - Para fins de coordenação de suas atividades, o COMPOD terá uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro e Segundo Secretários, devendo ser observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada;

§1º - A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas deverá concorrer para mandato de 02 (dois) anos;

§2º - Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Secretário Executivo pelo Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário e o Vice-Presidente pelo Secretário Executivo;

§3º - Na vacância de qualquer dos cargos ou impedimento permanente, assumirá o cargo um Conselheiro Titular, eleito pelo Conselho para a complementação do mandato;

§4º - As funções dos membros do COMPOD e os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo seus desempenhos considerados como serviço público relevante;

§5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para preparar a pauta e o expediente da reunião ordinária e da reunião extraordinária, bem como apreciar as justificativas de ausência de conselheiros da reunião anterior e outros assuntos.

Artigo.20 - A Diretoria Executiva será eleita entre os membros titulares do Conselho, em sessão ordinária.

§1º - As candidaturas serão individuais, por cargo, devendo os Conselheiros se apresentar como postulantes, identificando o cargo ao qual desejam se candidatar;

§2º - Havendo empate, o Presidente suspenderá a sessão por dez minutos para discussão em grupo, após o que será retomada a eleição. Permanecendo o empate, resolver-se-á por sorteio.

§3º - Conhecidos os resultados, o Presidente eleito e toda diretoria será publicada na Imprensa Oficial de Osasco – IOMO com cerimônia de posse assinada pelo Prefeito.

Artigo.21. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas fica assim constituído:

Presidente;

Vice Presidente;

Secretário-Executivo;

Primeiro Secretário;

Segundo Secretário

Membros Conselheiros.

202403317475 folha 23 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Artigo.22 Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
- V – Encaminhar a quem de direito os pareceres e orientações do Conselho sobre temas de sua competência;
- VI – Assinar toda correspondência, Provimentos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviço, Ofícios e Convocações, determinando seu encaminhamento a quem de direito, especialmente para publicação na Imprensa Oficial;
- VII – Encaminhar processo de sucessão do COMPOD, promovendo todas as providências necessárias.

Artigo.23 O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o Secretário Executivo.

Artigo.24 A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Artigo.25 Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Artigo.26 O Presidente e o Vice-Presidente Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

§1º O Secretário-Executivo será um servidor público com qualificação própria de atuação na área de política pública sobre drogas.

§2º O Regimento Interno disporá sobre as competências do primeiro e segundo- secretários.

202403317475 folha 24 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Artigo.27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Auxiliar o Secretário Executivo na redação das atas das reuniões da Diretoria Executiva e do COMPOD em livros próprios, verificando e acompanhando a devida assinatura dos membros participantes;
- II – Substituir o Secretário Executivo no assessoramento junto ao Presidente na elaboração das pautas de reuniões do Conselho;
- III – Substituir o Secretário Executivo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo.28 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

Artigo.29 - Compete aos membros:

- I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas nas comissões de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III – Elaborar propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas relacionadas à Lei 4875 de 03 de Janeiro de 2018, inerente à criação do COMPOD;
- IV – Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo plenário;
- VI – Convocar reuniões mediante subscrição dos membros;
- VII – Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo.30 – A participação no COMPOD será considerada relevante função pública, não remunerada.

Artigo.31 A Secretaria de Governo prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Artigo.32 – Para consecução de suas atribuições, o COMPOD poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades públicos, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação dos Conselheiros em reunião.

Artigo.33 – O COMPOD manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO através do portal da Prefeitura do Município Osasco na Internet.

202403317475 folha 25 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Artigo.34 – As deliberações do COMPOD não será objeto de reanálise, podendo o interessado, quando for o caso, recorrer ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo.35 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou integralmente, mediante votação dos Conselheiros com quórum qualificado, em reunião extraordinária convocada para este fim específico.

Parágrafo Único – A consolidação das alterações aprovadas conforme estabelece o caput será efetivada somente com a publicação na Imprensa Oficial de Osasco – IOMO.

Artigo.36 – As comissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas por quórum, qualificado em reunião específica para este fim.

Artigo.37 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

Na sequência o Dr Claudio Ramos destacou da necessidade de efetuar as devidas correções na redação da Lei Nº 4875, instituída em 03 de Janeiro de 2018, onde possa ser retificado e constar o atual endereço da sede do COMPOD situado na Rua Antônia Bizarro, nº 262 CEP: 06083-160, bairro Vila Osasco, ele também destacou a importância a necessidade de captar recursos financeiros mediante a Lei nº 5173/2022 onde foi instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, e terminou a fala dizendo ser imprescindível o engajamento dos conselheiros (as) com o comprometimento de atuar nas comissões do COMPOD na cidade de Osasco

Na sequência os conselheiros (as) assinaram o termo de posse com a seguinte redação

"Nós, Conselheiros (as) do COMPOD de Osasco, eleitos para a gestão de 2024 a 2026, comprometemo-nos a exercer com dedicação, lealdade e responsabilidade esse cargo, respeitando as Leis, buscando o bem maior da comunidade na valorização da vida, na luta contra as drogas no município de Osasco."

Terminados os trabalhos o presidente Sr Juvêncio França Assis Neto agradeceu a presença de todos, cumprimentou a diretoria e convocou a próxima reunião para o dia 14 de outubro de 2024.

202403317475 folha 26 de 26



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Após lida esta ata e liberada pelos conselheiros (as), segue redigida por mim secretário, Claudino Alves Ribeiro e assinada pelo presidente do COMPOD.

Atenciosamente,

Juvêncio França Assis Neto
Presidente COMPOD

Claudino Alves Ribeiro
Secretário executivo COMPOD